LEI N.º 958 de 18 de Fevereiro de 1998

"Altera o art. 21 da Lei nº 914 / 96."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço ber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu Prefeito unicipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art 1º - O art. 21 da Lei 914 / 96 passa a vigorar m a seguinte redação:

" Art. 21 - Cada Conselheiro perceberá uma gratificação no valor correspondente a R$ 438,72 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), reajustados sempre e em igual percentual, aos índices aplicados ao símbolo da Estrutura Municipal denominado AAG, ou outro que o substitua."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua blicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de Fevereiro de 1998.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

GOVERNO ESPERANÇA